



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

---

LEI N.º 058/2000

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

**Art. 2º** - As atribuições do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, são:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos níveis, desde à aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênica e sanitárias;
- III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo municípios;
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Poder Legislativo;
- III – 02 (dois) representantes dos Professores, indicado pelo respectivo órgão da classe;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

---

IV – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicado por entidades similares;

V – 01 (um) representante das Igrejas.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 3º - O presidente e o Vice-Presidente do CAE serão eleitos entre os titulares, em assembléia geral.

§ 4º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por Decreto do Executivo e publicada no quadro oficial de publicação da Prefeitura.

**Art. 5º** - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**Art. 6º** - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 7º** - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Art. 8º** - O CAE reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 9º** - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CAE deverá, no mínimo, conter:

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para sessões e as votações;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

---

III - Sobre os membros: composição para categoria, competências, substituições, faltas e execuções prazo dos mandatos;

IV - Forma de exercício da Presidência.

**Art. 10** - Fica revogada a Lei n.º 010/1997.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor: na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2000.

  
RENATO DE PAULA RIBEIRO  
Prefeito Municipal